
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 0121755-70.2009.8.26.0100*****Proposta de Pagamento aos Credores – 3º Rateio***

A **Massa Falida Varig Logística S/A**, por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue.

2. Inicialmente, importante esclarecer que por edital publicado no DJE em 01/07/2022, abaixo reproduzido, V.Exa. determinou a intimação dos credores que não compareceram para o recebimento do 2º rateio, para que, no prazo de 60 dias, em conformidade com o artigo 149, §2º da Lei 11.101/05, manifestassem interesse em receber seus créditos.

“Fls. 39650, 39671: Intimem-se os credores que ainda não receberam os valores, na forma do art. 149, §2º da LFRJ, a procederem ao cadastramento, diretamente no site do AJ, dos dados necessários para recebimento”.

3. Referido prazo encerrou-se em 01/09/2022. Entretanto, dentre os convocados, 345 credores, com valores a receber no total de R\$ 7.631.669,20, permaneceram inertes, ou seja, não se cadastraram para receber a parcela do 2º rateio, de modo que, os recursos que lhes cabiam, serão, nos termos do artigo 149, §2º da Lei 11.101/05, incorporados ao caixa da Massa Falida e utilizados para realização de novo rateio aos credores trabalhistas.

4. Ademais, importante destacar, ainda, o contínuo esforço desta administração judicial na busca para realização de ativos para pagamento dos credores da massa falida, especialmente os trabalhistas, que aguardam a quitação de suas verbas alimentares há mais de dez anos. Este esforço culminou, recentemente, com a composição de um acordo com o Fundo MatlinPatterson, controlador da empresa Volo Logistics, no valor total de US\$ 13.500.000,00, para pôr fim a ação de indenização de nº 1038411-91.2020.8.26.0100.

5. Referido acordo, devidamente homologado por V.Exa. por decisão de *fls. 41.232/41.233*, propiciará a liberação imediata de recursos para pagamento aos credores trabalhistas e extraconcursais na ordem de US\$ 9.450.000,00, equivalentes a 70% dos valores decorrentes do referido acordo, já descontados os honorários advocatícios “*ad exitum*” do escritório que atuou no exterior em favor da massa falida, perfazendo, em moeda nacional, a quantia aproximada de R\$ 46 milhões de reais.

6. Prestados estes esclarecimentos iniciais, verifica-se no quadro ao final que, consideradas as disponibilidades da massa falida, na data base de 31/07/2023, no valor de R\$ 25.702.827,72, acrescidos dos valores provenientes do acordo formalizado com o Fundo MatlinPatterson, a ingressar no caixa da Massa Falida nos próximos dias, deduzida a provisão de valores a pagar à União Federal relativa aos pedidos de

restituição, devidamente atualizados pela variação da TR desde a data da decretação da falência (27.09.2012) até a referida data base, bem como a provisão para pagamento integral a todos os credores extraconcursais (art. 84, da Lei 11.101/05) e demais provisões, os recursos disponíveis para pagamento aos credores trabalhistas resultam o montante de **R\$ 58.990,848,62**:

A - DISPONIBILIDADES em 31/07/2023	25.702.827,72
(+) Valores a ingressar Acordo Homologado	46.305.000,00
B - DISPONIBILIDADES TOTAIS	72.007.827,72
I) (-) Créditos Extraconcursais	-64.957,44
a) Art. 84 - Inciso V	-64.957,44
Trabalhistas	-11.678,46
Tributários	-2.208,25
Quirografários	-51.070,73
II) (-) Créditos por Restituições	-10.385.130,73
União Federal - Proc 1080180-79.2020.8.26.0100	-724.222,46
União Federal - Proc 0020287-19.2016.8.26.0100	-9.660.908,27
III) (-) Remuneração Administração Judicial	-2.566.890,92
C - DISPONIBILIDADES para fins de Rateio	58.990.848,62

7. Importante esclarecer que, no espírito da decisão de V. Exa. às *fls. 35.314/337*, para apuração do valor disponível para rateio aos credores trabalhistas estão sendo reservados recursos para pagamento da remuneração da administradora judicial, à razão de 5% sobre os ativos realizados, deduzidos os valores já adiantados¹, cujos valores definitivos serão apresentados mais à frente.

8. Diante do cenário atual, em linhas gerais, esta administradora judicial propõe os seguintes procedimentos para pagamento.

¹ “*Fls. 35.314/337 - Ante a ausência de impugnações dos credores e considerando ainda a manifestação favorável do Ministério Público de fls. 35.362, acolho o pedido deduzido pela administração judicial, mantido o percentual máximo de 5% estabelecido na decisão anterior, eis que subsistem as mesmas condições que a fundamentaram, notadamente quanto a complexidade dos trabalhos e preços praticados no mercado para atividades similares. Registre-se que o percentual de 40% do valor total ora fixado deve ser reservado para pagamento ao final do processo, como manda a lei. Defiro a sua aplicação conforme indicação feita pela administração judicial.*”

I – Créditos Extraconcursais – Art. 84, Inciso V

9. Para esta classe de crédito, propõe-se o pagamento integral do valor de **R\$ 64.957,44**, relativo aos valores arrolados na relação de credores, devidamente corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR desde a data da falência (27.09.2012) até a data base de 31/07/2023, mediante a apresentação de respectivo termo de quitação (**Doc. 01**).

II – Restituições

10. A Massa propõe o pagamento integral do valor de **R\$ 10.385.130,73**, relativo aos valores dos pedidos de restituição protocolados nos autos pela União Federal, devidamente corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR desde a data da falência (27.09.2012) até a data base de 31/07/2023, relativos aos impostos retidos na fonte que deixaram de ser recolhidos aos cofres públicos.

III – Créditos Trabalhistas – Art. 83, Inciso I

11. Para os créditos derivados da legislação do trabalho, em número de 815 credores, esta administração judicial **propõe o pagamento integral do valor de R\$ 34.048.099,91**, relativo aos valores arrolados na relação de credores (R\$ 31.429.500,77), devidamente corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR desde a data da falência (27.09.2012) até a data base de 31/07/2023, mediante a apresentação de respectivo termo de quitação a ser elaborado pela Massa Falida, contemplando as retenções pertinentes aos impostos e contribuições incidentes.

12. Com o propósito de subsidiar a conciliação dos valores registrados no Quadro Geral de Credores da Massa Falida da Varig Logística e a decisão sobre as propostas apresentadas a seguir, a administração judicial

junta relação em ordem alfabética com respectivo saldo dos créditos trabalhistas na data-base de 31/07/2023 e o valor previsto de pagamento a cada um dos credores (**Doc. 02**).

13. Relevante esclarecer que, assim como no rateio anterior, em razão de grande parte das reclamações trabalhistas terem sido impetradas contra outras empresas além da Varig Logística S.A., e que muitas das condenações foi atribuída responsabilidade solidária entre elas, esta administração judicial exigirá dos credores, por esta situação, a apresentação de declaração de que os valores ora recebidos não foram, eventualmente, liquidados por outra empresa. Explica-se que referido procedimento será adotado a fim de evitar a ocorrência de pagamentos em duplicidade a determinados credores, que, por ventura, já tiverem seu crédito trabalhista integralmente liquidado por outro devedor solidário.

14. No tocante à implementação da proposta, registre-se que os pagamentos serão realizados na conta bancária anteriormente cadastrada para fins de recebimento do 2º rateio. Não obstante, diante do elevado número de credores trabalhistas inscritos, a administração judicial manterá o espaço criado no site www.adjud.com.br/falencias/variglog, com o objetivo de coletar informações bancárias para aqueles credores que optarem por receber seus créditos em contas distintas daquelas já cadastradas, **sendo que para os credores que optarem por receber seus créditos através de procuradores, será necessário o envio de procuração atualizada, com poderes específicos e firma reconhecida.**

15. Os credores que deixarem de informar seus dados bancários para recebimento dos recursos no prazo de 180 dias da publicação da decisão que autorizar a realização do rateio, estarão sujeitos à penalidade imposta pelo § 2º, do artigo 149 da Lei de Falências.

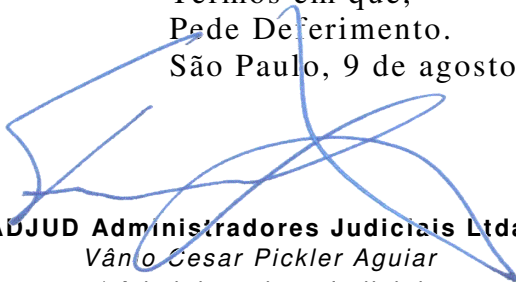
16. Por fim, importante dizer que a proposta nos termos e condições ora apresentados **está condicionada à confirmação do ingresso dos recursos**, estimados em R\$ 46 milhões de reais, oriundos do acordo judicial formalizado com a empresa Volo Logistics e Fundo MatlinPatterson, no valor líquido de US\$ 9.450.000,00 (70%), sendo que, em caso da ausência do ingresso dos recursos, os valores a pagar aos credores trabalhistas deverão ser recalculados.

17. Isto exposto, a administração judicial **REQUER** a V. Exa. que seja autorizada a presente proposta de pagamento nos seguintes termos:

- a) O pagamento do valor de **R\$ 64.957,44** devidos aos credores extraconcursais listados na relação anexa (**Doc. 01**);
- b) A restituição a favor da União Federal do valor de **R\$ 10.385.130,73**, relativo aos pedidos de restituição protocolados nos autos pela União Federal nos processos de nºs 1080180-79.2020.8.26.0100 e 0020287-19.2016.8.26.0100;
- c) O pagamento integral dos credores trabalhistas, com os valores devidamente corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR desde a data da falência (27/09/2012), perfazendo a quantia total de **R\$ 34.048.099,91** na data base de 31/07/2023 (**Doc. 02**);
- d) Autorização para pagamento da remuneração variável da administração judicial, pelo limite de 5% sobre os ativos realizados, limite já fixado anteriormente por V. Exa. ficando retido, contudo, o percentual de 40% nos termos do art. 24 da lei 11.101/05.

18. Entende esta administradora judicial que, uma vez aprovada a proposta aqui apresentada, os pagamentos aqui propostos poderão ser implantados de imediato.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 9 de agosto de 2023


ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190